



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **06160/10**

Objeto: Atos de Regularização de Vínculo Funcional
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Marcelo Rodrigues da Costa
Entidade: Prefeitura Municipal de Alhandra

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA- ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se Regulares as contratações discriminadas em anexo. Irregulares as demais e Irregulares as contratações. Assinação de prazo. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC -5310/2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06160/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos realizado pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Alhandra, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- a) **julgar regulares** as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde discriminados em Anexo Único, concedendo-lhes os competentes registros;
- b) **assinar o prazo de 60(sessenta) dias**, ao Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, para que regularize a situação da servidora Silvana Marques da Silva (Agente Comunitário de Saúde), no sentido de formalizar a regularização do vínculo, por meio da emissão de portaria ou contrato, dependendo do regime jurídico adotado do Município;
- c) **recomendar** à administração municipal no sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas ora ventiladas.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2.014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA
EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **06160/10**

Objeto: Atos de Regularização de Vínculo Funcional

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Marcelo Rodrigues da Costa

Entidade: Prefeitura Municipal de Alhandra

RELATÓRIO

Trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos realizado pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Alhandra, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS, .

O Órgão de Instrução, em seu relatório inicial de fls. 129/139, apontou a ocorrência de diversas irregularidades.

Regularmente citado, o Prefeito Municipal. Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, deixou o prazo regimental de defesa transcorrer in albis;

Provocado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCE-PB emitiu PARECER nº 570/14, fls. 143/146, onde após comentários acerca da matéria, opinou pela:

a) **regularidade** do vínculo funcional dos seguintes Agentes Comunitários de Saúde: Severina Maria da Conceição; Antônio Inácio da Silva; Valdinere Mendonça da Silva; Itamari Miguel de Souza; Patrícia Galdino da Silva; Paulo Roberto dos Santos Souza; Daniel Alves da Silva; Eunice da Silva, Azevedo; Jocildo José da Silva; Beatriz Gomes de Almeida; Maria Helena Oliveira da Silva; Sylvania Marques da Silva; Edilene Maria da Silva; Jailma Leonardo dos Santos; Alexsandra de Souza; Francisca Cassimiro Xavier; Eliane Francelino da Silva; Janderli Dutra Gonçalves; Marleide Maria dos Santos; José Antonio da Silva; Cely Regina Félix do Nascimento; Danielle Alves da Silva; Gecilda Maria de Lima; Farbem da Silva Oliveira; Dizonete Firmino Barbosa; Ozenilda Inocência de Araújo da Silva; Flávio Galdino Nascimento; Marluce Estevão Pires Medeiros; Regenilda Freitas da Silva; Eliana Barbosa de Lima; Andréia da Silva Sibalde de Farias; Aureli Rodrigues de Araújo; Maria de Lourdes Silva; Maria José Emiliano; Maria Odete da Souza;

b)- **irregularidade** do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde: Almir de Almeida Silva; Edvania Maria do Nascimento; Jakson Keles Galdino do Nascimento; Lindemberg Gomes de Oliveira Farias; Maria das Dores Feliciano da Silva; Rosângela de Sena Souza; Tassiane Alves Nunes; Vanilda Justino de Almeida;

c) **irregularidade** do vínculo funcional dos Agentes de Combate às Endemias: Adevaldo Francisco dos Santos; Amanda da Silva Macena; Analúcia Alves do Nascimento; Eliane Paulino de Araújo; Gilberto Martins Soares; Leonardo dos Santos da Silva; Loruhamá Oliveira Estevam; Marcilene Maria Farias Nascimento; Maria Ângela de Sena; Maria Márcia Silva Fernandes;

d)- **aplicação de multa** ao gestor responsável, com fulcro no art. 56, II, da LOTC/PB, em virtude de transgressões a preceitos normativos pertinentes;

e) **assinção de prazo** à gestão municipal, a fim de que regularize a situação do quadro funcional de ACE's da Municipalidade, mediante realização de processo seletivo nos moldes exigidos pela CF/88 e pela Lei 11.350/06, em caso de novas admissões, com a conseqüente rescisão dos contratos irregulares ora analisados; e regularização da situação da Sr. Sylvania Marques da Silva, no sentido de formalizar a regularização do vínculo Funcional;

f) **recomendação** à administração municipal no sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas ora ventiladas.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- a) **julguem regulares** as contratações dos Agentes Comunitários, discriminados em Anexo Único, concedendo-lhes os competentes registros;
- b) **assinem o prazo de 60(sessenta) dias**, ao Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, para que regularize a situação da servidora Silvana Marques da Silva (Agente Comunitário de Saúde), no sentido de formalizar a regularização do vínculo, por meio da emissão de portaria ou contrato, dependendo do regime jurídico adotado do Município;
- c) **recomendem** à administração municipal no sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas ora ventiladas.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2.014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **06160/10**

Objeto: Atos de Regularização de Vínculo Funcional

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Marcelo Rodrigues da Costa

Entidade: Prefeitura Municipal de Alhandra

Anexo

Agentes Comunitários de Saúde -Regulares

Severina Maria da Conceição	Antônio Inácio da Silva
Valdinere Mendonça da Silva	Itamari Miguel de Souza
Patrícia Galdino da Silva	Paulo Roberto dos Santos Souza
Daniel Alves da Silva	Eunice da Silva Azevedo
Jocildo José da Silva	Beatriz Gomes de Almeida
Maria Helena Oliveira da Silva	Silvania Marques da Silva
Edilene Maria da Silva	Jailma Leonardo dos Santos
Alexsandra de Souza	Francisca Cassimiro Xavier
Eliane Francelino da Silva	Janderli Dutra Gonçalves
Marleide Maria dos Santos	José Antônio da Silva
Cely Regina Félix do nascimento	Danielle Alves da Silva
Gecilda Maria de Lima	Farbem da silva Oliveira
Dizonete Firmino Barbosa	Ozenilda Inocência de Araújo da Silva
Flávio Galdino Nascimento	Marluce Estevão Pires Medeiros
Regenilda Freitas da Silva	Eliana Barbosa de Lima
Andréia da Silva Sibalde de Farias	Aureli Rodrigues de Araújo
Maria de Lourdes silva	Maria José Emiliano
Maria Odete da Souza	Hélio Santos de Lima

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2.014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator